



Prefeitura Municipal de Careagu

Lei n.º 564, de 26 de Setembro de 1.977.

" Dispõe sobre operação de crédito por antecipação da receita do I.C.M. e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Careagu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Careagu, autorizada a fazer operação de crédito até a importância de Cr\$35.000,00-(trinta e cinco mil cruzeiros) por antecipação da receita do I.C.M. dos meses vindouros corrente exercício, com estabelecimentos de crédito, ou com particular, juros no máximo de até 3,5%(treis e meio por cento) ao mês amortizável a o total, se possível, destinada a reforço de recurso.

Art. 2º - Para a regularização das despesas de juros, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito adicional especial necessário, podendo, na falta de recurso financeiro, anular em parte ou no todo, dotação ou dotações do orçamento em vigor e/ ou modificar a receita estimada para o exercício em curso, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 1º, letra "b", do art.52, da Constituição do Estado; ou ainda, o " Superavit" financeiro a que alude o item I, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e classificará a despesa de acordo com o art. 46 da mencionada Lei 4.320.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 26 de Setembro de 1.977.

Antônio Ribeiro Neto
- Prefeito Municipal
Cláudio Pelegrietti Pêres
- Secretário